

DECISÃO NORMATIVA Nº 8, DE 30 DE JUNHO DE 1983.

Dispõe sobre apresentação de Responsável Técnico residente, por parte de pessoa jurídica requerente de registro no CREA.

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.142, realizada em Brasília a 24 JUN 1983, ao aprovar a Deliberação nº 006/83 - CRN, da Comissão de Resoluções e Normas, na forma do inciso XXIII do Art. 1º da Resolução nº 268, de 12 DEZ 1980, que acrescenta instrumento administrativo ao Art. 65 da Resolução nº 242, de 29 OUT 1976,

DECIDE:

"A pessoa jurídica que requer registro em qualquer Conselho Regional deve apresentar Responsável Técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional".

Brasília, 30 JUN 1983.

ONOFRE BRAGA DE FARIA
Presidente